



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS DE ASSIS

MICROFILMADO SOB N.º

9209.

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

CAPÍTULO I

Associação e seus fins

Art. 1º - A SOS Pets Protetora dos Animais de Assis, a seguir denominada simplesmente SOS Pets, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único – A SOS Pets é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - A SOS Pets tem como finalidades principais:

- I – Promover a castração de animais de famílias de baixa renda e de rua;
- II – Estimular a adoção responsável de animais abandonados;
- III – Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- IV – Auxiliar e participar de eventos relacionados a animais no município de Assis;
- V – Auxiliar os animais desamparados, dentro das suas possibilidades financeiras e de lar temporário disponível, proporcionando atendimento veterinário, castração e alimentação adequadas;
- VI – Esclarecer e educar a população quanto a posse responsável e esterilização dos animais;
- VII – Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades.

CAPÍTULO II

Da alteração da sede administrativa da entidade

Art. 3º - Fica eleito como única sede administrativa o Galpão Cultural de Assis, com endereço à Travessa Sorocabana, nº 40 – Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19800.100.

CAPÍTULO III

Quadro associativo

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associadas/os.

- I – Poderão associar-se à SOS Pets qualquer pessoa da sociedade civil que participe da proteção animal na cidade de Assis.
- II – A admissão de associada/o ocorrerá por meio de solicitação apresentada pela/o interessada/o, por escrito, à Diretoria.
- III – Cabe à Diretoria deliberar sobre a admissão, a qual deverá ser, oportunamente, referendada em Assembleia.

Parágrafo único: Todos os associados poderão assistir as reuniões da Diretoria e Assembleia, mesmo não tendo direito a voto.

Art. 5º - São condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro associativo da SOS Pets:

- I – Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus responsáveis legais;
- II – Assumir o compromisso de respeitar esse Estatuto Social e portar-se com dignidade, disciplina e correção quando no exercício da qualidade de associado da SOS Pets;
- III – Manter-se em dia com suas obrigações sociais com a SOS Pets.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos associados

MICROFILMADO SOB N.º

9209

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I – Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesses sociais e/ou ecológicos;
- II – Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III – Tomar parte dos debates e resoluções da SOS Pets;
- IV – Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- V – Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º;
- VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- VII – Ter acesso as atividades e dependências da SOS Pets;
- VIII – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 ano de filiação como associado efetivo;
- IX – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I – Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da SOS Pets;
- II – Contribuir com os eventos e atividades da SOS Pets;
- III – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- IV – Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da SOS Pets;
- V – Estimular a participação e contribuição (doação), entre os membros da SOS Pets;
- VI – Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a associação;
- VII – Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela SOS Pets;
- VIII – Manter atualizado o seu cadastro junto a SOS Pets, comunicando alterações ocorridas;
- IX – Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- X – Prestigiar e defender a SOS Pets, lutando pelo seu engrandecimento;
- XI – Comparecer aos encontros marcados que demandem a presença dos/as associados/as.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOS Pets.



CAPÍTULO V

Demissões, Punições e Exclusões

Art. 9º - Poderão ser aplicadas punições de advertência ou exclusão, conforme a gravidade da ocorrência aos associados da SOS Pets que:

I – Cometerem atos contrários e nocivos aos interesses da Associação e ao presente Estatuto, aqui entendido como falta grave, cabendo a decisão à Diretoria;

II – Que praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descredito da Associação ou de seus membros;

III – Que praticarem atos ou se valerem do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pecuniário para si ou para terceiros;

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado em Assembleia para esse fim.

IV - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VI

Órgãos sociais

Art. 11º - São órgãos de administração da Associação:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA

III – CONSELHO FISCAL

§1º - Os cargos ou funções da SOS Pets deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvando o reembolso de valores despendidos em prol da entidade desde que devidamente comprovados.

§2º - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

Das Assembleias

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SOS Pets, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação prévia do Presidente:

I – No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.
- b) Discutir e aprovar a Prestação de Contas e os Balanços.
- c) Elaborar plano de trabalho anual.

II – A cada três anos, no primeiro sábado do mês de Agosto, para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por necessidade e conveniência:

I – Pela/o Presidenta/e;

II – Por requerimento dirigido ao presidente por qualquer 1/5 das/os associados, com a ressalva de que neste caso haverá apreciação do pedido pela Diretoria quanto à relevância e oportunidade do assunto;

III – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Associação.

Parágrafo 1º. As Assembleias Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram origem a sua convocação (pauta única).

Art. 15º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de dez dias.

- a) Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação por 51% das/os associadas/os e em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de associadas/os.
- b) As deliberações serão tomadas pelo voto de 51% das/os associadas/os para:
- I – Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da Associação;
 - II – Extinguir a Associação e nomear liquidante;
 - III – Excluir associada/o.
 - IV – Reforma parcial ou total do presente Estatuto.
- c) Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.
- d) Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos da/os associados presentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria e suas atribuições

MICROFILMADO SOB Nº

9209.

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 16º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e formada por:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário;

Tesoureiro;

Suplente;

- a) As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.
- b) O mandato da Diretoria será de três anos, permitidas reeleições sucessivas da totalidade ou de qualquer um de seus membros;
- c) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 17º – Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

III – Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associadas/os, observando, neste caso, a ampla defesa;

IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os Relatórios Anuais;

V – Nomear comissões especiais e permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associadas/os.

VI – Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

VII – Aprovar o Regimento Interno;

VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

IX – Aprovar a admissão de associadas/os;

X – Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 18º – A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, semestralmente.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

- a) As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.



b) Das reuniões, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 19º – Compete ao Presidente e à Assembleia Geral:

I - Zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;

II – Representar a Associação ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente;

III – Cumprir e fazer valer este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – Coordenar a Associação e o trabalho dos demais diretores;

V – Presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VI – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

VII – Coordenar os eventos e as atividades sociais promovidas pela Associação;

VIII – Juntamente com o Tesoureiro:

a) Autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) Contrair empréstimos, após a aprovação da Diretoria;

c) Celebrar contratos de interesse da Associação.

VIII – Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta de bens.

Art. 20º – No caso de vacância da Presidência:

I – Se ocorrer durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo a/o eleita/o exercer o cargo pelo restante do tempo do mandato da/o substituída/o

II – Se a vacância se der dentro dos últimos 12 (doze) meses de mandato, assumirá, dentro do prazo restante, o Vice-Presidente, na ausência deste, assumirá o Secretário.

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-la/o em impedimentos, ou por delegação de poderes.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

I – Organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – Secretariar as sessões das assembleias gerais e as reuniões de Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 23º – Compete ao Tesoureiro:

I – Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

II – Arrecadar eventuais receitas e efetuar o pagamento das despesas;

III – Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;

IV – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da Associação, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

V – Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;

VI – Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos, pertencentes à Associação.

Art. 24º. Compete ao Suplente:

Parágrafo Único: Substituir qualquer um dos diretores, exceto o Presidente, conforme necessidade da Associação.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25º – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Art. 26º – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercícios gratuitos.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II – Verificar o caixa e os valores em depósito;
- III – Examinar o Relatório de Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 28º – A eleição, para preenchimento dos cargos eletivos, será realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29º – A eleição obedecerá ao princípio do voto aberto e, se necessário, com declaração de voto. Será assegurado a todas/os as/os associadas/os o direito de votar e ser votada/o.

§ 1º - A data da eleição, o local de sua realização e sua duração serão divulgados pela Secretaria com antecedência de dez dias.

§ 2º - A apuração do resultado da eleição será feita imediatamente após o encerramento do pleito, na presença das/os candidatas/os e votantes.

§ 3º - Verificando-se empate entre as/os candidatas/os será dada prioridade à/ao candidata/o mais antigo na Associação.

Da Perda Do Mandato

Art. 30º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Da Renúncia

Art. 31º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO CIVIL

Art. 32º – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração do resultado do exercício das origens de aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI Da Dissolução

Art. 34º – A Associação terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida, uma vez reconhecidos os motivos relevantes para a adoção da medida, em Assembleia Geral extraordinária por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação após 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e





MICROFILMADO SOB N.º

9209

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VII

Da Receita

Art. 35º – A Associação se dedicará às suas atividades por meio de sua Diretoria e suas/eus associadas/os, a partir de recursos físicos, e buscando para tanto obter recursos financeiros junto a instituições governamentais, iniciativa privada e outras organizações congêneres nacionais ou internacionais, podendo, ainda, arrecadar recursos por meio de eventos sociais e culturais.

Parágrafo único – Não será distribuída às/aos associadas/os qualquer parcela do patrimônio ou de receitas obtidas para o financiamento de projetos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 36º – Fica eleito o Foro desta Comarca de Assis/SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 38º – Após esta leitura, foi proposta à Assembleia a aprovação deste Estatuto em 10 de novembro de 2022 o que foi feito sem nenhuma impugnação. O mesmo entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório, revogando-se todas as disposições em contrário.

Assis, 10 de novembro de 2022.



BRUNA DA SILVA BELLÉ

CPF 372.545.038-25

Presidente da SOS Pets